



OS DESAFIOS DO DIREITO EDUCACIONAL NO ENSINO, GESTÃO EDUCACIONAL E NOS TRIBUNAIS¹

Nelson Joaquim²

RESUMO:

PALAVRAS-CHAVE:

SUMÁRIO: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO EDUCACIONAL. 3. AUTONOMIA E CONCEITO DO DIREITO EDUCACIONAL. 4. CONTRIBUIÇÕES DE JURISTAS E/OU EDUCADORES. 4.1. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (1892-1979). 4.2. Anísio Teixeira (1990- 1971). 4.3. Renato Alberto Teodoro Di Dio. 5. O DIREITO EDUCACIONAL NA GESTÃO EDUCACIONAL E/OU ESCOLAR. 6. OS DESAFIOS DO ENSINO DO DIREITO EDUCACIONAL E DE SUA JUDICIALIZAÇÃO. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todos nós que atuamos na área do direito e na educação, percebemos a necessidade de juntarmos esses dois elementos, até porque o direito à educação como direito fundamental e social deve ser cultivado e protegido pelo Direito Educacional. Por isso, o ensino do Direito Educacional, sua aplicação na gestão educacional, prática e a judiciálização do direito à educação dependem dos juristas e educadores, como veremos nesse artigo.

No primeiro momento, numa perspectiva histórica e legislativa vamos apresentar uma síntese da origem e evolução do Direito Educacional no Brasil. Já no segundo momento, trataremos de uma questão básica, que diz respeito à autonomia e conceito do Direito Educacional.

¹ Este artigo, ora atualizado, fez parte do livro publicado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB Nacional), comemorativo dos 190 anos dos Cursos Jurídicos no Brasil – Organização e Coordenação do Doutor Aurélio Wander Bastos. 2017, p. 185.

² Advogado, professor universitário, membro efetivo do IAB, concluiu sua graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF); Pós-Graduação com Especialização em Direito Civil, Romano e Comparado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Pós-Graduação com Especialização em Educação a Distância (SENAC-Rio); além de professor especialista em Direito Educacional, Presidente da Seccional do Rio de Janeiro da ABRADE (associação Brasileira de Direito Educacional) e membro-colaborador da Diretoria de Igualdade Racial da OAB/RJ.



Em um terceiro momento, vamos apresentar as contribuições efetivas de cinco juristas-educadores para o ensino do Direito Educacional: Francisco Cavalcante Pontes de Miranda, Anísio Teixeira, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Edivaldo Boaventura. Este último contemporâneo, membro do Conselho Científico da ABRADE – Associação Brasileira de Direito Educacional membro efetivo do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros. Alguns autores e livros na área do Direito Educacional. Em seguida o Direito Educacional na gestão educacional.

Por fim, vamos tratar dos desafios do ensino do Direito Educacional e de sua judicialização a partir da década de 90. Destacando os avanços no ensino do Direito Educacional e as dificuldades encontradas atualmente. No que diz respeito à judicialização nas relações educacional recorrer ao judiciário pode ser uma das possibilidades de efetividade do Direito Educacional, mas existem algumas dificuldades.

2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO EDUCACIONAL

A história do Direito Educacional e, em parte, a história da educação e/ou do direito à educação no Brasil. Além disso, o direito educacional e direito à educação são expressões que se equivalem.

1ª Perspectiva – Se considerarmos o Direito Educacional como legislação de ensino, ele surgiu nas primeiras legislações educacionais em 1549, com a chegada ao Brasil dos primeiros jesuítas educadores, destacando-se o padre Manoel de Nóbrega, edificador das bases de nossa educação **colonial, fundador da Escola da Bahia.**

2ª Perspectiva – Se entendermos o Direito Educacional como direito à educação, ele teria surgido da Constituição de 1934, que foi a primeira Constituição a incluir um capítulo específico **sobre direito à educação, como direito social e subjetivo.**

3ª Perspectiva – O Direito Educacional contemporâneo, como novo ramo da ciência jurídica, surgiu no 1º seminário de Direito Educacional realizado na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), em 1977. Outra contribuição à tese de Livre Docência de Renato Alberto Teodoro Di Dio pela USP – Faculdade de Educação (1981) e seu livro “Contribuição à Sistematização do Direito Educacional” (1982).



Mas o Direito Educacional consolidou-se a partir da segunda metade da década de 90, em razão do aumento da demanda pela educação, ampliou-se o acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito (Universalização deste ensino), também se ampliaram as vagas. Mas, por outro lado, aumentaram os conflitos nas relações educacionais. Surge então à necessidade dos alunos e/ou responsáveis recorrerem aos profissionais do direito e ao Poder Judiciário. Surgem os cursos de Direito Educacional, publicação de livros, artigos, revistas especializadas (IPAE), bem como Congresso, seminário e palestras (ABRADE) sobre o tema Direito Educacional.

3. AUTONOMIA E CONCEITO DO DIREITO EDUCACIONAL

A questão crucial que contribuiu para autonomia do Direito Educacional, segundo o jurista Lourival Vilanova, é a possibilidade desse novo ramo da ciência jurídica desdobrar-se: por um lado na existência de normas nas relações educacionais; por outro lado, da construção sistematizada que tem por objeto tais normas³. Ele sustenta, ainda, que como há relações, sociais, econômicas, trabalho, consumo, familiares etc. há também as relações educacionais.

A propósito, Paulo Nader na sua obra *Introdução ao Estudo de Direito*, consagrada na comunidade jurídica, diz o seguinte:

Tal a presença da educação no Direito Positivo, que já se fala na existência de um Direito Educacional, denominação esta, inclusive, de uma obra publicada, em nosso País, por Renato Alberto Teodoro Di Dio, sob os auspícios da Universidade de Taubaté. A esta se seguiu outras obras.⁴ (grifo nosso)

Da mesma forma, o jurista e educador Pedro Sancho da Silva sustenta que o Direito Educacional revela farto acervo para pesquisas e estudos, como exigência dos demais ramos nobres e tradicionais do saber jurídico. Com significativas literaturas específicas, compatíveis com as exigências da sistematização e da autonomia⁵. Vê-se, então, que o Direito Educacional conquistou as autonomias legislativa, doutrinárias, metodológicas e didáticas.

³ VILANOVA, Lourival. O direito educacional como possível ramo da ciência jurídica. *Revista do Conselho de Educação do Ceará*, Fortaleza, 1982. p. 47.

⁴ NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 33. ed. Rio de Janeiro: 2011.

⁵ JOAQUIM, Nelson. *Direito educacional brasileiro: história, teoria e prática*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. p. 65.



3.1. Conceito

Seguindo os ensinamentos de Renato Alberto Teodoro Di Dio. Para ele, num conceito provisório, **“Direito Educacional é o conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos que versam sobre as relações de alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos, enquanto envolvidos, mediata ou imediatamente, no processo ensino-aprendizagem”**.⁶ (grifo nosso).

Doutor em Direito e jurista Aurélio Wander Bastos, em sua obra inédita “O Ensino Jurídico no Brasil”, apresenta tanto o conceito de Direito Educacional como seu alcance:

Os estudos jurídicos sobre legislação do ensino e suas práticas administrativas, assim como sobre a hermenêutica de seus propósitos, classificam-se no vasto âmbito do Direito Educacional, uma das mais significativas áreas do conhecimento jurídico moderno. “O Direito Educacional estuda as origens e os fundamentos sociais e políticos dos currículos, programas e métodos de ensino e avaliação”⁷.

Enfim, defendemos a existência de um direito de terceira geração, misto, interdisciplinar, que tutela tanto os interesses públicos como os interesses privados. Sugerimos um conceito, que deve ser contextualizado e aprimorado pelos educadores e juristas:

Conjunto de normas, princípios, institutos juspedagógicos⁸, procedimentos e regulamentos, que orientam e disciplinam as relações entre alunos e/ou responsáveis, professores, administradores educacionais, diretores de escolas, gestores educacionais, estabelecimento de ensino e o poder público, enquanto envolvidos diretamente ou indiretamente no processo ensino-aprendizagem, bem como investiga as interfaces com outros ramos da ciência jurídica e do conhecimento⁹. (grifo nosso)

⁶ DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do direito educacional**. Taubaté: Editora Universitária, 1982.

⁷ BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda, 1998. p. XI.

⁸ Os institutos juspedagógicos estão em processo de construção, mas presentes nas diferentes legislações educacionais e na prática pedagógica. Por isso, o Direito Educacional é uma área do conhecimento fértil para pesquisas dos acadêmicos e profissionais da educação e do direito.

⁹ JOAQUIM, Nelson. **Direito educacional brasileiro: história, teoria e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. p. 67.



4. CONTRIBUIÇÕES DE JURISTAS E/OU EDUCADORES

Quando se fala em direito à educação e/ou Direito Educacional não podemos deixar de destacar a importância de 4 (quatro) juristas e/ou educadores, como veremos a seguir.

4.1. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (1892-1979)

“O jurista Pontes de Miranda, com sua larga e profunda cultura filosófica e jurídica, avançou tanto ou mais do que os educadores na defesa dos direitos educacionais de natureza Constitucional”¹⁰, como afirma Edivaldo Boaventura, na sua obra “A Educação Brasileira e o Direito”. Ele publicou, em 1933, uma obra inédita e rara na área de sociologia jurídica, com o título “Direito à Educação”, ressaltando a importância da escola única e de todos, a qual todo povo deve exigir.

Pontes de Miranda propõe que o direito e a política reconheçam os novos cinco direitos do homem, base de um Estado socialista: direito a subsistência, direito ao trabalho, *direito à educação*, direito à assistência e o direito ao ideal. Segundo ele os cinco direitos devem ser executados simultaneamente¹¹. Quanto ao direito à educação, diz Pontes de Miranda:

O direito à educação é o terceiro dos novos direitos do homem. É terceira pedra fundamental do edifício, o terceiro raio da estrela, com que simbolizamos o Estado Socialista. Sem ele, nada feito. Sem ele, como sem qualquer dos outros. Tudo, que fora deles, se prometer, é paliativo, engodo, para retardar a inevitável recomposição social dos povos dignos da vida. Os outros povos, incapazes, serão absolvidos. Enfim, deem tudo mais, e não deem com igualdade, a escola para todos – e não deram nada. A ausência de direito voltara.¹²

Vale a pena lembrar que Ponte de Miranda sustentou, na conferência da Ordem dos Advogados em 1965 – defendendo a tese no XV sob o título “O acesso à Cultura como Direitos de Todos”, “que fosse criado para os direitos subjetivos à educação, no sentido de que o cidadão pudesse estar armado de uma ação capaz de exigir do Estado à prestação

¹⁰ BOAVENTURA, Edivaldo Machado. **A educação brasileira e o direito**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1977. p. 34.

¹¹ MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Direito à educação**. Rio de Janeiro: Alba, 1933.

¹² Ibidem, p. 6.



educacional”¹³. E acrescenta que a melhor solução é dar-se legítima ação ativa aos pais para exercerem, em nome dos filhos, a pretensão e ação. Contudo, infelizmente ele faleceu em 1979, por isso não a viveu para verificar que a Constituição de 1988¹⁴ consagrou seus ideais (Art. 208 §§ 1º e 2º).

4.2. Anísio Teixeira (1990- 1971)

Chamado de estadista da educação, o filósofo, pensador, político da educação e administrador público Anísio Teixeira foi pioneiro na implantação de escolas públicas de todos os níveis, que refletiram seu objetivo de oferecer educação gratuita para todos. Além disso, criou a Escola Parque, em Salvador, que se tornou um centro pioneiro de educação integral, que serviu de modelo para criação dos CIEPs no governo Leonel Brizola no Rio de Janeiro.

Ele escreveu centenas de artigos, fez conferências e relatórios, mas temos que destacar duas obras importantes de Anísio Teixeira, em 1968 publica “Educação é um Direito”¹⁵ e amplia “Educação não é Privilégio”¹⁶. Na obra Educação não é Privilégio, Anísio Teixeira critica a escola como formação do privilegiado; segundo ele, mesmo no ensino primário vamos encontrar uma tendência para considerar a educação um processo de preparo de alguns indivíduos para uma vida mais fácil e privilegiada. Já na obra Educação é um Direito, publicada em 1968, é marcada pelo estudo da educação brasileira, tendo sido influenciada por fatores históricos, legislação a respeito da educação, mas também o momento político que publicou o livro (1968)¹⁷.

Anísio Teixeira foi considerado o principal idealizador das grandes mudanças que marcaram a educação brasileira no século 20. Exerceu a função de Conselheiro para o ensino

¹³ MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de e. **O acesso à cultura como direito de todos**. Rio de Janeiro: Conferência Nacional da O.A.B., 1974.

¹⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jan. 2017.

¹⁵ TEIXEIRA, Anísio. **Educação é um direito**: dependência essencial da democracia na efetivação desse direito; a educação como problema político e sua organização e administração como serviço público especial e autônomo; bases para um plano de organização dos sistemas estaduais de educação. São Paulo: Editora Nacional, 1968.

¹⁶ TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

¹⁷ JOAQUIM, Nelson. **Direito educacional brasileiro**: história, teoria e prática. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. p. 23.



superior da UNESCO, em 1946, junto com o Ministro da Educação Darcy Ribeiro fundou a UnB – Universidade de Brasília, onde foi reitor até o golpe militar de 1964.

Contudo, não podemos esquecer Paulo Freire, pedagogo, pensador e ativista político, embora não fosse jurista propriamente dito, mas chegou a concluir o Curso de Direito na Faculdade de Recife.

4.3. Renato Alberto Teodoro Di Dio

Renato Alberto Teodoro Di Dio iniciou as bases e os alicerces do Direito Educacional, como novo ramo da ciência jurídica. A propósito, a tese de livre docência “Contribuição à Sistematização do Direito Educacional”¹⁸ foi apresentada na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, em 1981.

Possuidor de sólida cultura, pensador lúcido, com notável capacidade de argumentação lógica, o professor Di Dio não é, certamente, um improvisador. O revés disso tem longa vivência no campo educacional à qual se junta marcante vocação de pesquisador. Na Universidade de São Paulo e no Conselho Estadual de Educação com presença marcante e destacada¹⁹.

Aqui, trata-se de parte da apresentação do livro “Contribuição à Sistematização do Direito Educacional” publicado por Renato Alberto Teodoro Di Dio pela Universidade de Taubaté (SP). Tendo como autor do texto Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo²⁰.

4.4. Edivaldo Boaventura

Jurista, educador e escritor baiano, Bacharel e Doutor em Direito pela UFBA, Mestre e Ph.d em Educação pela The Dennylnvania Stante University, USA, Livre docência em Economia pela Universidade Federal da Bahia, professor Emérito da Universidade Federal da Bahia. Por duas vezes foi Secretário de Educação e Cultura da Bahia, membro e ex-presidente do Conselho de Educação, membro da Academia de Letras da Bahia e do Instituto Histórico e

¹⁸ DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do direito educacional**. São Paulo, 1981. Tese (Livre-docência) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 1981.

¹⁹ DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do direito educacional**. Taubaté: Editora Universitária, 1982.

²⁰ *Ibidem*, p. 6.



Geográfico Brasileiro e da Bahia, membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Com dezenas de livros publicados.

Segundo ele, o Direito Educacional, como disciplina e/ou curso, não pode ser visto e estudado tão somente dentro dos limites da legislação. Muito ao contrário, deve ser tratado à luz das diretrizes que lastreiam a educação e os princípios que informam todo ordenamento jurídico²¹. Enfim, Edivaldo Boaventura é um orgulho para o mundo jurídico e educacional, pesquisou, organizou e publicou uma das primeiras obras de Direito Educacional, intitulada “A Educação Brasileira e o Direito”²², sistematizando a experiência que acumulo na sua trajetória acadêmica, profissional e na administração pública.

Todavia, o acervo doutrinário para o ensino do Direito Educacional está em construção, podemos citar alguns doutrinadores, que têm uma produção acadêmica e profissional na área do Direito Educacional e/ou direito à educação: Nelson Joaquim: Direito Educacional Brasileiro²³; Célio Muller: Guia Jurídico do Mantenedor Educacional²⁴; Augusta Isabel Junqueira Fagundes: Responsabilidade Civil nas Instituições de Ensino²⁵; Jean Carlos Lima: Direito Educacional: perguntas e respostas do cotidiano acadêmico²⁶; Aurélio Wander Bastos: O Ensino Jurídico no Brasil²⁷; Tarcizo Roberto do Nascimento: O Marco Regulatório da Educação Jurídica Brasileira²⁸; Gustavo Fagundes (Interpretação e comentários da LDB)²⁹; Eduardo C. Bittar: Direito e Ensino Jurídico³⁰. Outros doutrinadores: Elias de Oliveira Motta: Direito Educacional e educação no século XXI³¹; Edivaldo Boaventura: A Educação

²¹ JOAQUIM, Nelson. **Direito educacional brasileiro**: história, teoria e prática. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. p. 25.

²² BOAVENTURA, Edivaldo Machado. **A educação brasileira e o direito**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1977.

²³ JOAQUIM, Nelson. **Direito educacional brasileiro**: história, teoria e prática. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

²⁴ MULLER, Célio. **Guia jurídico do mantenedor educacional**. São Paulo: Editora Érica Ltda, 2014.

²⁵ FAGUNDES, Augusta Isabel Junqueira. **Responsabilidade civil nas instituições educacionais**. Belo Horizonte: AGBOOK, 2010.

²⁶ LIMA, Jean Carlos. **Direito educacional**: perguntas e respostas do cotidiano acadêmico. São Paulo: Avercamp, 2005.

²⁷ BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda, 1998.

²⁸ NASCIMENTO, Tarcizo Roberto do. **O marco regulatório da educação jurídica brasileira e a redefinição do papel do interventor**. 1. ed. Brasília-DF: Tipográfica, 2016.

²⁹ Frauches, Celso da Costa; Gustavo M. **LDB anotada e comentada e reflexões a educação superior**. 2. ed., rev., atual. Brasília: Ilape, 2007.

³⁰ Bittar, Eduardo C. B. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

³¹ MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito educacional e educação no século XXI**: prefácio Darcy Ribeiro. Brasília: UNESCO, 1997.



Brasileira e o Direito (esgotado)³²; Dâmares Ferreira: Direito Educacional em Debate³³; João Roberto Moreira Alves: Revistas do Direito Educacional (IPAE e ABRADE)³⁴.

Da mesma forma, os Conselhos acumulam importante acervo de decisões, que se incorporam, dados a natureza do direito positivo brasileiro. “E, aqui, a opinião doutrinária dos pareceres emanados dos conselhos revestem-se de força legal, como expressão da vontade coletiva do órgão colegiado”³⁵.

5. O DIREITO EDUCACIONAL NA GESTÃO EDUCACIONAL E/OU ESCOLAR

Por um lado, na década de 90 ocorreram mudanças de paradigmas, a denominação administração escolar foi substituída pela expressão “gestão educacional e/ou gestão escolar”. Por outro lado, o surgimento da gestão educacional e do Direito Educacional deve-se ao fato do aumento da demanda pela educação, surgimento de novas instituições de ensino e o aumento dos conflitos nas relações educacionais. Mas vale destacar que o marco normativo da gestão democrática surgiu na Constituição de 1988³⁶, que institucionalizou a expressão “gestão democrática do ensino público, como princípio da educação pública”.

Enfim, uma boa gestão educacional e/ou escolar deve conhecer e aplicar a legislação educacional básica e o Direito Educacional.

6. OS DESAFIOS DO ENSINO DO DIREITO EDUCACIONAL E DE SUA JUDICIALIZAÇÃO

Hoje o Direito Educacional está consolidado em nível de Pós-graduação “Lato sensu”, em especial nos Cursos de Pós-Graduação de Direito Educacional, mas também nos cursos Gestão Educacional, Docência do Ensino Superior, Supervisão e Coordenação Pedagógica nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância. Muitos cursos de Pós-Graduação

³² BOAVENTURA, Edivaldo Machado. **A educação brasileira e o direito**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1977.

³³ FERREIRA, Dâmares. **Direito educacional em debate**. São Paulo: Hoper: Cobra, 2004- v.

³⁴ ALVES, João Roberto Moreira. Direito Educacional no Brasil. **Revistas do Direito Educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Avançadas em Educação, ano 23, n. 129, p. 6-7, jul./ago., 2011. Disponível em: <http://www.ipae.com.br/pub/pt/re/rde/129/129.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.

³⁵ BOAVENTURA, Edivaldo Machado. **Introdução ao direito educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 2004. p. 9.

³⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jan. 2017.



de Gestão Educacional à distância, introduziram a disciplina de Direito Educacional na sua grade curricular, como é o caso do SENAC-Rio, carga horária de 30h. Além dos cursos dos Cursos de Pós-graduação “Lato senso”, extensão, atualização ou educação continuada. Não temos cursos de mestrado ou Doutorado em Direito Educacional, mas temos grupos de pesquisas e diretórios de pesquisa dentro do programa de mestrado ou Doutorado, que tem o Direito Educacional como linha de pesquisa aprovado pela CAPES. Aliás, eu faço parte de um grupo de pesquisa de Direito Educacional do Curso de mestrado de Direito da PUC-Minas.

Quanto aos cursos de graduação em Direito, embora de forma tímida, a disciplina Direito Educacional está presente em algumas grades curriculares. Como ocorreu recentemente na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Brasil no Rio de Janeiro, que aprovou e incluiu no seu currículo, como disciplina optativa, a cátedra de Direito Educacional. O livro de Direito Educacional Brasileiro – História, Teoria e Prática, editora Freitas Bastos, 2015, serviu de base e foi adotado, indicado na referência bibliográfica pelo professor Ângelo Luis de Souza Vargas, responsável pela Cátedra de Direito Educacional da FND – UFRJ.

Outras Universidades e/ou Faculdades de Direito também incluíram na sua grade curricular do curso de graduação, a disciplina Direito Educacional, com é o caso da Universidade de Brasília (UNB), Universidade Salgado de Oliveira – Universo – Campus Recife, Curso de Direito da Faculdade 2 de julho, em Salvador, tendo como titular da disciplina, o professor Emérito-Notório saber em Direito Educacional pela Universidade Católica de Salvador, Pedro Sancho da Silva, que adotou e indicou na referência bibliográfica, o livro Direito Educacional Brasileiro – História, Teoria e Prática, Editora Freitas Bastos, 2015.

Percebe-se, no entanto, que nem tudo são flores no que diz respeito ao ensino do Direito Educacional. Trata-se de um ramo da ciência jurídica em construção, que precisa ser contextualizado e formar especialistas. Depende principalmente do empenho dos juristas e educadores, em especial dos gestores educacionais dos cursos de graduação de Direito e pedagogia.

Recorrer ao Judiciário pode ser uma das possibilidades de efetivação do direito à educação. Mas essa judicialização nas relações educacionais enfrenta alguns desafios. Entre eles a falta de conhecimento do Direito Educacional por parte dos juízes e tribunais. Não é da



tradição jurídica brasileira o reconhecimento do Direito Educacional por parte do Poder Judiciário. As decisões dos juízes e tribunais pouco se envolvem com o processo educacional. Da mesma forma, o Dr. João Roberto Moreira Alves (Presidente da ABRADE) afirma: **“Infelizmente nossos tribunais desconhecem a matéria educacional”**³⁷.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino, a pesquisa, a gestão educacional e a judicialização desse novo ramo do saber jurídico é um terreno fértil para os jovens pesquisadores da área jurídica e educacional, por seu caráter inovador, preventivo e/ou judicial, interdisciplinar. Mas também depende da contribuição efetiva da comunidade acadêmica, dos profissionais do direito e da educação no processo educacional e, se necessário, na judicialização do direito à educação.

Cabe, então, numa nova visão da gestão educacional, promover o ensino do Direito Educacional na graduação (Cursos de Direito e Pedagogia), Pós-Graduação e curso de extensão. Mas, sobretudo para atender a demanda pela educação, a exigência contemporânea de formação continuada e o mercado de trabalho.

³⁷ Fala do Dr. João Roberto Moreira Alves (Presidente da ABRADE), no Seminário de Direito Educacional, 2017.



REFERÊNCIAS

- ALVES, João Roberto Moreira. Direito Educacional no Brasil. **Revistas do Direito Educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Avançadas em Educação, ano 23, n. 129, p. 6-7, jul./ago., 2011. Disponível em: <http://www.ipae.com.br/pub/pt/re/rde/129/129.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2017.
- BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda, 1998.
- BASTOS, Aurélio Wander (Coord.). **Os Cursos Jurídicos no Brasil 190 anos**. Rio de Janeiro: IAB Nacional, 2017.
- Bittar, Eduardo C. B. **Direito e ensino jurídico: legislação educacional**. São Paulo : Atlas, 2001.
- BOAVENTURA, Edivaldo Machado. **A educação brasileira e o direito**. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1977.
- BOAVENTURA, Edvaldo Machado. **Introdução ao direito educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 2004.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jan. 2017.



DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do direito educacional**. São Paulo, 1981. Tese (Livre-docência) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 1981.

DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do direito educacional**. Taubaté: Editora Universitária, 1982.

FAGUNDES, Augusta Isabel Junqueira. **Responsabilidade civil nas instituições educacionais**. Belo Horizonte: AGBOOK, 2010.

FRAUCHES, Celso da Costa; Gustavo M. **LDB anotada e comentada e reflexões a educação superior**. 2. ed., rev., atual. Brasília : Ilape, 2007.

FERREIRA, Dâmares. **Direito educacional em debate**. São Paulo: Hoper: Cobra, 2004- v.

JOAQUIM, Nelson. Direito educacional: o quê? para quê? e para quem? **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 693, 29 maio 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6794>. Acesso em: 23 jan. 2017.

JOAQUIM, Nelson. **Direito educacional brasileiro: história, teoria e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

LIMA, Jean Carlos. **Direito educacional: perguntas e respostas do cotidiano acadêmico**. São Paulo: Avercamp, 2005.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Direito à educação**. Rio de Janeiro: Alba, 1933.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de e. **O acesso à cultura como direito de todos**. Rio de Janeiro: Conferência Nacional da O.A.B., 1974.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito educacional e educação no século XXI**: prefácio Darcy Ribeiro. Brasília: UNESCO, 1997.

MULLER, Célio. **Guia jurídico do mantenedor educacional**. São Paulo: Editora Érica Ltda, 2014.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 33. ed. Rio de Janeiro: 2011.

NASCIMENTO, Tarcizo Roberto do. **O marco regulatório da educação jurídica brasileira e a redefinição do papel do interventor**. 1. ed. Brasília-DF: Tipográfica, 2016.

VILANOVA, Lourival. O direito educacional como possível ramo da ciência jurídica. **Revista do Conselho de Educação do Ceará**, Fortaleza, 1982.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação é um direito**: dependência essencial da democracia na efetivação desse direito; a educação como problema político e sua organização e administração como serviço público especial e autônomo; bases para um plano de organização dos sistemas estaduais de educação. São Paulo: Editora Nacional, 1968.



IAB INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.